

<b>ASSUNTO:</b> Processo de Loteamento 298/81 - Condicionamento de trânsito	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 17/DOMA-GMT/2025
	<b>NIPG:</b> 194/25
	<b>DATA:</b> 2025/01/09

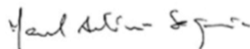
**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO:**

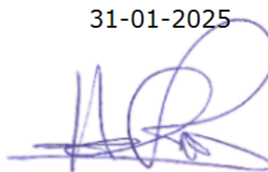
À Reunião  
31-01-2025



Manuel António Sequeira  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Coordenadora Técnica Elsa Marques  
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da  
Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.  
31-01-2025



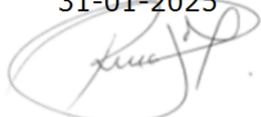
Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Concordo. Proponho a RC.

31-01-2025



Regina Piedade, Dra.  
Vereadora da Câmara Municipal da Nazaré

concordo

09-01-2025



O Chefe de Divisão da DOMA  
João Santos, Engº

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente,  
Eng. João Santos

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se de uma exposição relativa á implementação de sinalização rodoviária respeitante ao processo de loteamento n.º298/81.

Desde já informo, que este processo apresenta uma multiplicidade de pendentes, devendo o procedimento ser unificado num único processo, no sentido de reunir toda a informação.

Assim, tenho a informar, que em Maio de 2024, foi elaborada uma informação (em anexo), onde já é solicitado o cumprimento da deliberação da reunião de Câmara (em anexo).

Esta informação foi elaborada no processo da Fiscalização n.º103/21, que se encontra anexa ao processo de licenciamento do loteamento com o n.º298/81.

Existe ainda, sobre o mesmo assunto, o pendente n.º167252 com o NIPG 16111/23, com informações técnicas associadas.

### 2. COMUNICAÇÃO EXPLANADA NA INFORMAÇÃO DE MAIO DE 2024

A fiscalização informa, passo a citar:

*“Informamos ainda que, conforme consta em informações constantes do processo, quer FIS 103/21, quer P. Lot. n.º 298/81, no processo de loteamento atrás referido não existe uma planta que especifique as parcelas a integrar o domínio público municipal, mas o arruamento designado de serventia foi objeto de receção definitiva pelo que se conclui que integrou a rede municipal de infraestruturas viárias, revestindo-se assim de natureza pública.*

*No Alvará de Loteamento n.º 129/85 e averbamento efetuado em 23 de Fevereiro de 1995, não se encontrava inscrita qualquer condicionante de acesso ao Lote 6.*

*Atualmente o 5.º Averbamento ao alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 129/85, já*

*incorpora o seguinte teor "(...) que refere que o acesso ao Lote 5, apesar de constituir arruamento público, deve ser exclusivo dos proprietários do referido lote. (...)".*

A fiscalização municipal, encaminhou a reclamação para o GMT.

O GMT a 26/01/2024, inserido do pendente n.º167252 do ATE, NIPG 16111/23 (processo que deveria ser anexo ao loteamento 298/81), enviou ofício ao interessado, onde conclui, passo a citar:

*"Que estando o assunto a ser dirimido nas estâncias judiciais ficamos a aguardar a decisão judicial."*

Teve este gabinete recentemente conhecimento, que foi deliberada em reunião de câmara, decisão sobre a sinalização a implementar, solicitou à DAF ajuda ajudar no esclarecimento sobre a tomada de posição do executivo, sobre a sinalização a implementar, identificado a reunião de câmara e qual a decisão tomada sobre o assunto, tendo a mesma informado, passo a citar:

***"419/2021 - PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NA RUA DO BARRACÃO - NAZARÉ***

*Presente informação n. 174/DOMA-TRAN/2021, datada de 2021.07.29, referente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar a proposta de Plano de Trânsito para a Rua do Barracão, nos termos da informação técnica da DOMA. -----*

*Esta deliberação foi tomada com três votos a favor dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----"*

## 2. CONCLUSÃO

Proponho que seja implementada a proposta aprovada.

Caso o sentido da decisão não seja este, deverá ser remetido a reunião de câmara, para revogação da deliberação anterior.

09-01-2025



Maria João Cristão, Arqª